



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.549 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 41.724,40 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), para atender as despesas do Fundo Socioambiental, como se segue:

Orçamentária	Identificação de Programa	unc ona Programática	alegona Econômica	onte e Recurso	Valor
02.013		18.542.0014.2072	44.90.52.00	1.899.0000	20.000,00
02.013	Fundo Socioambiental — Unidades de Conservação Ambiental — Implantação e Manutenção	18.542.0014.2072	33.90.30.00	1.899.0000	21.724,40
	Fundo Socioambiental — Unidades de Conservação Ambiental — Implantação e Manutenção				
	Total				41.724,40

Art. 2º — A fonte de recurso para reabertura do presente Crédito Adicional

Especial, mencionado no artigo anterior, será pelo Excesso de arrecadação proveniente do Acordo de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura do Município de Rio das Flores — E a Solarian Locação e Manutenção de Sistemas Solares — Unidade 5 SPE Ltda — O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a união de esforços entre os partícipes, com vistas à recomposição da Floresta Municipal de Rio das Flores (FLOMU), pela C/C nº 13267-5 — Banco do Brasil. E pela iniciativa "Adote uma Árvore" campanha que arrecadou valores para manutenção da Mata Atlântica, pela C/C nº 13767-7 — Banco do Brasil.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 10 de julho 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice-presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Pedro Mario Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Elias de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal